



000064

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Do compulsar dos diversos processos licitatórios/modalidade dispensa em que a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, figura como possível contratada, pode-se observar que a Procuradoria Municipal de Rondonópolis, no cumprimento de seu mister, manifestou-se pela inviabilidade jurídica da continuidade do procedimento e via de consequência da celebração do contrato administrativo, tendo em vista, que a CODER não apresentou as certidões negativas que demonstram sua regularidade fiscal, requisito este indispensável para sua habilitação (art. 27 e seguintes da lei nº 8.666/93).

Não há que se falar que o parecer exarado pela d. Procuradoria Municipal está equivocado ou em desacordo com o ordenamento jurídico pátrio. Todavia, como cediço o Gestor Público além de atuar em confronto com a Lei, deve pautar seus atos em conformidade com os critérios racionais, sensatos e coerentes, todos estes voltados a finalidade precípua da Administração Pública, que é o de preservar o interesse da coletividade; enquanto, por sua vez, à Procuradoria fica restrita aos aspectos jurídicos formais dos processos licitatórios.

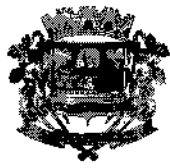
Assim sendo,

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** possui autonomia de gestão financeira e administrativa, por óbvio, guardado o devido juízo de legalidade e oportunidade;

CONSIDERANDO ainda, ser o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** o acionista majoritário e ente controlador da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, possuindo, por sua vez, 99% (noventa e nove por cento) das ações existentes;

CONSIDERANDO que a receita auferida pela CODER advém única e exclusivamente dos contratos celebrados com o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, portanto, sendo este último o seu único “cliente”;

CONSIDERANDO que em sendo conservada a recusa do **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** em celebrar a contratação da CODER, ainda que sob a forte e indubitável justificativa da ausência de regularidade fiscal da empresa, por certo, levará ao colapso da Companhia;



000065

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

CONSIDERANDO que caso haja a derrocada da Companhia o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** por força da lei será o responsável pelo recolhimento de todos os estípidios ascendidos pela Companhia ao longo dos anos, v.g.: fornecedores, terceirizados, tributos, verbas trabalhistas, etc.;

CONSIDERANDO que o eventual fechamento da Companhia tornaria sem efeito todos os esforços, até aqui, lançados mão pelo Poder Público (Executivo e Legislativo) que, ao longo do ano de 2017 e no decorrer do ano em voga, viabilizaram, quer seja através de recurso próprio quer seja através de recursos derivados de emendas parlamentares, ululante quantia para a aquisição de implementos e maquinários à empresa, visando restaurar a salubridade econômica e financeira da Companhia;

CONSIDERANDO o fato de que o **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS** não conseguiria, não pelo menos em prazo exíguo, implementar a Secretaria Municipal de Infraestrutura com os recursos materiais e humanos necessários para atender a demanda de manutenção do perímetro urbano e rural desta urbe dada sua dimensão, a sucumbência da Companhia, implicará, assim, no desatendimento dos interesses da população;

CONSIDERANDO que mesmo frente as dificuldades experimentadas a Companhia tem demonstrado ser viável sua recuperação econômica e financeira, logo, fazendo jus a que não seja medido esforços pelo Poder Público para a manutenção do seu funcionamento;

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade também norteiam a Administração Pública, cabendo ressaltar que o art. 37 da CF/88 não estabelece uma superioridade entre esses princípios comezinhos, de modo a eleger uma ordem em que eles devam ser prestigiados pelo Administrador Público;

CONSIDERANDO que o Gestor Público além de atuar em confronto com a Lei, deve também pautar seus atos em conformidade com os critérios racionais, sensatos e coerentes, ambos voltados a finalidade precípua da administração pública, que é o de preservar o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que não contratando a CODER a Administração Pública estará infringindo o seu dever de salvaguardar e garantir a promoção do interesse público ou do bem comum, levando-a à derrocada total e majorando ainda mais os prejuízos;

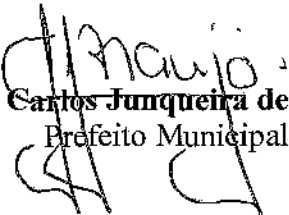


000066

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Com o esteio nas considerações acima, contrario o parecer da d. Procuradoria Municipal, determino, em caráter excepcional o prosseguimento de todos os processos licitatórios em regime de urgência, em que se busque a contratação da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, mesmo havendo certidão positiva nos autos.

Determino, ainda, que se dê ciência desta decisão à Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, lembrando que é uma decisão em caráter excepcional, ao tempo em que exijo sejam tomadas as medidas de estilo para sanar os débitos fiscais existentes e que impedem sua contratação pelo Município de Rondonópolis.


José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal